PROJETO DE LEI Nº 30/ 2009

Altera a Lei Municipal nº 2.058/95.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa a alterar o artigo 161 da Lei 2.058/95, para simplificar o processo de emissão de carnês de parcelamentos de créditos tributários, que deverão ser emitidos de uma só vez e com o valor de pagamento previamente expresso em reais, evitando que o contribuinte tenha de retornar à Prefeitura a cada início de ano para obter novas guias com os valores recalculados em função da variação anual da Unidade Fiscal de Ponte Nova, o que se traduz em perda de eficiência e, não raro, em aumento da inadimplência.

Assim, numa conjuntura de inflação estável e de baixos índices, acreditamos ser vantagem para o Município a fixação dos parcelamentos pelo valor da UFPN à época do lançamento do parcelamento, sem incidir sobre o mesmo a correção monetária futura, em contrapartida simplificando e melhorando a eficiência da cobrança, com provável redução da inadimplência.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009

JOSÉ MAURO RAIMUNDI - PP
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2009

Altera a Lei Municipal nº 2.058/95.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 161 da Lei nº 2.058/95, alterados o § 1º e o inciso IV do § 4º, e incluído § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161...

§1º O valor de referência das parcelas será apurado em UFPN's e expresso em moeda corrente.

§ 4º ...

IV – o valor a pagar será o produto da quantidade de UFPN's relativa à parcela, pelo valor da UFPN na data do lançamento do parcelamento.

§ 5º A guia para pagamento dos tributos explicitará:

I – o número da parcela;

II – o valor do crédito fiscal, correspondente ao valor total do débito, apurado nos termos dos artigos 138 e 159 deste Código, dividido pelo número de meses do parcelamento, expresso em moeda corrente;

III – o valor dos juros do parcelamento incluído na parcela, nos termos do § 4º deste artigo.

IV – o valor da taxa de expediente e de segunda via, se houver;

V – o valor total da guia;

VI – a data de vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009

João Antônio Vidal de Carvalho/Prefeito Municipal

José Paulo Santana/Secretário Municipal de Fazenda

Iniciativa: Vereador JOSÉ MAURO RAIMUNDI – PP